



Diário Oficial do Município de São Rafael/RN
Instituído Pela Lei Nº 261 de 06 de Outubro 2009
Administração do Excelentíssimo Senhor Reno Marinho de Macêdo Souza
ANO XIII – Edição Nº 1057 – São Rafael/RN – Sexta-feira 16 de Abril de 2021
Rua Juvêncio Soares, 399 – Centro – São Rafael/RN – CEP 59518-000 – Telefone: (84) 33362283

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

DECRETO EXECUTIVO MUNICIPAL nº 012, de 16 de abril de 2021.

Dispõe sobre as medidas temporárias e necessárias à prevenção ao contágio pela COVID-19 (novo coronavírus), no âmbito do Município de São Rafael, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO RAFAEL**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, III, da Lei Orgânica,

CONSIDERANDO a permanência e agravamento da grave crise de saúde pública em decorrência da Pandemia da COVID-19 declarada pela Organização Mundial da Saúde (OMS), que afeta todo o sistema interfederativo de promoção e defesa da saúde pública, estruturado nacionalmente por meio do Sistema Único de Saúde (SUS);

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 30.307, de 30 de dezembro de 2020, que renovou o estado de calamidade pública no estado do Rio Grande do Norte.

CONSIDERANDO o Decreto Executivo Municipal nº 001 de 07 de janeiro de 2021, que renovou o estado de calamidade pública no município de São Rafael;

CONSIDERANDO as Recomendações do Comitê de Especialistas da Secretaria de Estado da Saúde Pública para o enfrentamento da pandemia pela COVID-19, bem como a real necessidade de manter sob controle a epidemia da COVID-19 no município de São Rafael, e entendendo que os períodos festivos e de feriado prolongado foram provocadores de grandes aglomerações, com reflexo no aumento do número de casos;

CONSIDERANDO a taxa de ocupação de leitos em todo o Estado ultrapassa 90%, indicando um possível colapso do sistema de saúde;

CONSIDERANDO ser necessária o acompanhamento das recomendações das autoridades sanitárias para a diminuição de aglomerações e fluxo de pessoas em espaços coletivos e, conseqüentemente, a mitigação da disseminação do novo coronavírus;

CONSIDERANDO, a Recomendação Conjunta do Ministério Público Estadual – MP/RN, pelo Ministério Público Federal – MPF/RN e pelo Ministério Público do Trabalho – MPT/RN, expedida em 22 de fevereiro de 2021;

CONSIDERANDO o Decreto Executivo Municipal nº 007 de 24 de fevereiro de 2021, que já trazia novas medidas de prevenção ao contágio pela COVID-19 no município de São Rafael;

CONSIDERANDO, a edição dos Decretos Estaduais nº 30.379, DE 19 de fevereiro de 2021 e 30.388, de 05 de março de 2021;

CONSIDERANDO o Decreto Executivo Municipal nº 008 de 09 de março de 2021, que ampliava e enrijecia as medidas de prevenção ao contágio pela COVID-19 no município de São Rafael;

CONSIDERANDO, a liminar deferida pelo TJRN nos autos de número 0800106-61.2021.8.20.5400 que determinou que os municípios devem respeitar o regramento do respectivo Estado ou da União, em obediência ao sistema federalista;

CONSIDERANDO, por fim, a edição do Decreto Estadual número 30.490 de 14 de abril de 2021:

DECRETA:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS**

Art. 1º Este Decreto estabelece medidas restritivas, de caráter excepcional e temporário, destinadas ao enfrentamento da pandemia causada pela COVID-19, vigentes entre 17 e 23 de abril de 2021.

**CAPÍTULO II
DO TOQUE DE RECOLHER**

Art. 2º A partir do dia 17 de abril de 2021 fica restabelecido o "toque de recolher", que consiste na proibição de circulação de pessoas em todo território municipal, como medida de diminuição do fluxo de pessoas em ruas e espaços públicos e conseqüente mitigação de aglomerações, nos seguintes termos:

- I - aos domingos e feriados, em horário integral;
- II - nos demais dias da semana, das 20h às 06h da manhã do dia seguinte.

§ 1º Não se aplicam as medidas de toque de recolher às seguintes atividades:

- I – serviços públicos essenciais;
- II – serviços relacionados à saúde, incluídos os serviços médicos, hospitalares, atividades de podologia, dentre outros;
- III – atividades de segurança privada;
- IV – supermercados, mercados, padarias, feiras livres e demais estabelecimentos voltados ao abastecimento alimentar, vedada a consumação no local;
- V – farmácias, drogarias e similares, bem como lojas de artigos médicos e ortopédicos;
- VI – serviços funerários;
- VII – petshops, hospitais e clínicas veterinárias;
- VIII – serviços de imprensa e veiculação de informação jornalística;
- IX – atividades de representação judicial e extrajudicial, bem como assessoria e consultoria jurídicas e contábeis;
- X – correios, serviços de entregas e transportadoras;
- XI – oficinas, serviços de locação e lojas de autopeças referentes a veículos automotores e máquinas;
- XII – oficinas, serviços de locação e lojas de suprimentos agrícolas;
- XIII – oficinas e serviços de manutenção de bens pessoais e domésticos, incluindo eletrônicos;
- XIV – serviços de locação de máquinas, equipamentos e bens eletrônicos e eletrodomésticos;
- XV – lojas de material de construção, bem como serviços de locação de máquinas e equipamentos para construção;
- XVI – postos de combustíveis e distribuição de gás;
- XVII – hotéis, flats, pousadas e acomodações similares;
- XVIII – atividades de agências de emprego e de trabalho temporário;
- XIX – lavanderias;
- XX – atividades financeiras e de seguros;

XXI – imobiliárias com serviços de vendas e/ou locação de imóveis;

XXII – atividades de construção civil;

XXIII – serviços de telecomunicações e de internet, tecnologia da informação e de processamento de dados;

XXIV – prevenção, controle e erradicação de pragas dos vegetais e de doenças dos animais;

XXV – atividades industriais;

XXVI – serviços de manutenção em prédios comerciais, residenciais ou industriais, incluindo elevadores, refrigeração e demais equipamentos;

XXVII – serviços de transporte de passageiros;

XXVIII – serviços de suporte portuário, aeroportuário e rodoviário;

XXIX – cadeia de abastecimento e logística.

§ 2º Em qualquer horário de incidência do toque de recolher, os estabelecimentos comerciais de qualquer natureza e prestadores de serviço poderão funcionar exclusivamente por sistema de entrega (delivery), drive-thru e take away.

§ 3º A partir do horário de início do toque de recolher previsto no Inciso II do Artigo 2º, os estabelecimentos de alimentação (bares, restaurantes e similares) poderão funcionar por 90 (noventa) minutos exclusivamente para encerramento de suas atividades presenciais, sendo vedado o atendimento de novos clientes.

§ 4º Aplicam-se aos restaurantes localizados no interior de hotéis e pousadas as mesmas regras dos demais estabelecimentos do ramo de alimentação, observada, durante a incidência do toque de recolher, a vedação do acesso a não hóspedes e a consumação restrita à unidade hoteleira (quarto ou apartamento).

§ 5º É permitido o deslocamento durante a vigência do toque de recolher, seja mediante serviço de transporte de passageiros ou veículo próprio, restritamente em situações de emergência, para o deslocamento entre o local de trabalho e o domicílio residencial e nos casos dos serviços excetuados pelo §1º deste artigo.

§ 6º A autorização de funcionamento que dispõe o Inciso XXVII do caput deste artigo não abrange o deslocamento de passageiros para programações turísticas durante o toque de recolher, sejam aquelas realizadas pelas empresas do setor de turismo ou pelos serviços de transporte de passageiro, inclusive por aplicativo.

CAPÍTULO III DOS PROTOCOLOS SANITÁRIOS GERAIS

Art. 3º Sem prejuízo dos Protocolos Gerais estabelecidos na Portaria Conjunta nº 002/2021-GAC/SESAP/SEDEC, de 19 de março de 2021, as atividades com atendimento presencial deverão seguir as regras de funcionamento estabelecidas no Anexo Único deste Decreto, as quais são fundamentadas em Portarias Estaduais.

Da obrigatoriedade do uso de máscaras de proteção

Art. 4º Permanece em vigor o dever geral de proteção individual no Município de São Rafael, consistente no uso obrigatório de máscara de proteção facial por todos aqueles que, independentemente do local de destino ou naturalidade, ingressarem no território municipal, bem como por aqueles que precisarem sair de suas residências, especialmente quando do uso de transporte público, individual ou coletivo, ou no interior de estabelecimentos abertos ao público, durante o estado de calamidade pública decorrente da COVID-19, ficando excepcionado(a)s dessa vedação:

I - pessoas com transtorno do espectro autista, com deficiência intelectual, com deficiências sensoriais ou com quaisquer outras deficiências que as impeçam de fazer o uso adequado de máscara de proteção facial, conforme declaração médica;

II - crianças com menos de 3 (três) anos de idade;

III - aqueles que, utilizando máscara de proteção facial, estiverem sentados à mesa de estabelecimento para alimentação fora do lar e tiverem de retirá-la exclusivamente durante a consumação.

§ 1º Os órgãos públicos, os estabelecimentos privados e os condutores e operadores de veículos de transporte de passageiros ficam obrigados a exigir o uso de máscaras de proteção facial pelos seus servidores, empregados, colaboradores, consumidores e usuários.

§ 2º Os órgãos públicos e os estabelecimentos privados devem fornecer as máscaras de proteção facial a seus servidores, funcionários e colaboradores.

Do dever especial de proteção ao idoso

Art. 5º Os idosos e as demais pessoas enquadradas no grupo de risco da COVID-19 se sujeitarão a um dever especial de proteção, devendo restringir sua circulação, com o uso obrigatório de máscaras de proteção facial, apenas ao deslocamento para atividades e serviços essenciais.

Dos protocolos no ambiente de trabalho

Art. 6º Com o específico fim de evitar a propagação do novo coronavírus, todos os estabelecimentos comerciais e industriais devem cumprir as normas sanitárias estabelecidas no Decreto Estadual nº 29.742, de 04 de junho de 2020, e nos protocolos sanitários específicos estabelecidos pelas Portarias Conjuntas, bem como as medidas a seguir estabelecidas:

I - intensificar a triagem dos trabalhadores sintomáticos;

II - realizar testes de diagnóstico em todos os trabalhadores sintomáticos;

III - realizar rastreamento de contatos;

IV - acionar a Secretaria Municipal de Saúde para auxiliar na realização da investigação do caso e de rastreamento de contatos;

V - afastar o trabalhador sintomático e seus contatos pelo período recomendado de isolamento domiciliar.

Art. 7º Sem prejuízo da observância aos protocolos sanitários específicos, os responsáveis pelos estabelecimentos em funcionamento deverão:

I - orientar e cobrar de seus clientes e trabalhadores o cumprimento dos protocolos específicos de segurança sanitária;

II - esclarecer junto aos trabalhadores que a prestação de declarações falsas, posteriormente comprovadas, os sujeitará à responsabilização criminal, bem como às sanções decorrentes do exercício do poder diretivo patronal;

III - disponibilizar equipamentos de proteção individual aos trabalhadores, de acordo com o risco à exposição;

IV - utilizar produtos de limpeza e desinfecção registrados na ANVISA.

§ 1º A empresa deve fornecer máscaras de proteção facial em quantidade suficiente aos seus trabalhadores, devendo haver a substituição sempre que estas estiverem úmidas, com sujeira aparente, danificadas ou se houver dificuldade para respirar, nos seguintes termos:

I - preferencialmente do modelo PFF2; ou

II - descartáveis, devendo haver a substituição da máscara a cada 3 (três) horas;

III - em situações excepcionais, feitas de tecidos, conforme definido no Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA), associando-as a outra medida de proteção definida no referido programa, como face shield ou maior distanciamento entre os postos de trabalho.

CAPÍTULO IV DAS MEDIDAS DE SUSPENSÃO DE FUNCIONAMENTO

Art. 8º Permanecem suspensos, com o fim específico de evitar a propagação do novo coronavírus (COVID-19) no Município de São Rafael:

I - funcionamento de parques públicos, centros de artesanato, circos, parques de diversões, museus, bibliotecas, teatros e demais equipamentos culturais;

II - realização de eventos corporativos, técnicos, científicos, esportivos, convenções, shows, festas ou qualquer outra modalidade de evento de massa, inclusive em locais privados, como os condomínios edilícios;

III - atividades recreativas em clubes sociais e esportivos;

IV - eventos particulares do tipo aniversário, casamento, formatura e similares, independentemente da quantidade de convidados;

V – nos finais de semana e feriados, acessos aos rios, lagoas, açudes, balneários, clubes, e similares, bem como piscinas, inclusive aquelas em locais de uso coletivo.

§ 1º O disposto neste artigo não impede o funcionamento para administração, manutenção e fiscalização das atividades elencadas.

Art 9º. - Permanece suspenso o expediente administrativo devendo os servidores públicos municipais, estagiários, bolsistas, empregados terceirizados das áreas administrativas e demais colaboradores executar suas atividades em *home office*, quando compatível com o exercício de suas funções. O disposto neste Decreto terá vigência até o dia 23 de abril de 2021.

Das atividades religiosas

Art. 10. Fica permitida a abertura das igrejas, templos, espaços religiosos de matriz africana, centros espíritas, lojas maçônicas e estabelecimentos similares, inclusive para atividades de natureza coletiva, respeitadas as recomendações da autoridade sanitária, especialmente o distanciamento mínimo de 1,5 m (um metro e meio) entre as pessoas, a limitação de 1 (uma) pessoa para cada 5 m² (cinco metros quadrados) de área do estabelecimento ou frequência não superior a 20% da capacidade máxima; o que for menor.

§ 1º A permissão do caput não se aplica ao período do toque de recolher, estabelecido no Artigo 3º deste Decreto.

§ 2º Na hipótese do caput deste artigo, fica o dirigente do templo responsável por assegurar o controle e a higienização do local, bem como por orientar os frequentadores acerca dos riscos de contaminação, sendo vedado o acesso de pessoas do grupo de risco para o novo coronavírus (COVID-19).

§3º Fica autorizada, na vigência do toque de recolher, a realização de atividades de natureza religiosa de forma virtual, sem a presença de público, ficando a equipe responsável para a preparação da celebração ressalvada do disposto no § 1º deste artigo.

Da proibição de venda de bebidas alcoólicas

Art. 11. Fica suspensa a venda para consumo no local de bebidas alcoólicas, em qualquer estabelecimento comercial, incluindo hotéis e pousadas, bem como seu consumo em locais de acesso ao público, como conveniências, bares, restaurantes e similares, independentemente do horário, durante o período de vigência deste Decreto.

Das atividades de ensino

Art. 12. Em razão da essencialidade das atividades educacionais, poderão funcionar em sistema híbrido (presencial e remotamente) as escolas e instituições de ensino até o 5º ano do fundamental I, da rede privada de ensino, conforme a escolha dos gestores educacionais e dos pais ou responsáveis legais, desde que atendidas as regras estabelecidas nos protocolos sanitários vigentes.

§ 1º Permanecem suspensas as aulas presenciais, para os níveis, etapas e modalidades educacionais não contemplados no caput, das unidades das redes pública e privada de ensino, incluindo instituições de ensino superior, técnico e especializante, devendo, quando possível, manter o ensino remoto.

§ 2º Não se sujeita à previsão do § 1º as atividades de educação em que o ensino remoto seja inviável, exclusivamente, para treinamento de profissionais de saúde, bem como aulas práticas e laboratoriais para concluintes do ensino superior.

§ 3º A natureza de essencialidade da atividade educacional não afasta a incidência sobre esse setor de normas restritivas com vistas a coibir a disseminação do novo coronavírus.

Art. 13. Os diretores e responsáveis legais das instituições de ensino, cujo funcionamento presencial ou híbrido esteja permitido, deverão observar, sem prejuízo das medidas constantes nos artigos 7º e 8º deste Decreto, todas as normas atinentes à medicina e segurança do trabalho, considerando o dever constitucional de manutenção de um ambiente laboral sadio para colaboradores, docentes e discentes, sob pena de responsabilização civil.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. Continuam válidos os atos complementares previstos no Decreto Municipal nº 009 de 19 de março de 2021, em especial o que reza o art. 3º, que versa sobre o expediente administrativo nos órgãos públicos até o dia 23 de abril de 2021.

Art. 15. O disposto neste Decreto terá vigência até o dia 23 de abril de 2021.

Art. 16. Este Decreto entra em vigor na data de 16 de abril de 2021.

São Rafael/RN, 16 de abril de 2021.

GABINETE DO PREFEITO.

RENO MARINHO DE MACÊDO SOUZA
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

ATIVIDADES COM ATENDIMENTO PRESENCIAL	REGRAS DE FUNCIONAMENTO
Centros comerciais, shopping center, galerias e estabelecimentos congêneres	• Portaria Conjunta nº 002, de 19 de março de 2021; • Portaria Conjunta nº 014, de 20 de

	<p>julho de 2020;</p> <ul style="list-style-type: none"> • Portaria Conjunta nº 018, de 04 de agosto de 2020; • Horário de funcionamento: 10h às 20h; • Capacidade 50% limitada ou 1 pessoa para cada 5m², o que for menor; • Adoção dos protocolos geral e setorial específico.
Lojas e Serviços em geral	<ul style="list-style-type: none"> • Portaria Conjunta nº 002, de 19 de março de 2021; • Portaria Conjunta nº 010, de 13 de julho de 2020; • Horário de funcionamento: 08h30 às 16h30; • Capacidade 50% limitada ou 1 pessoa para cada 5m², o que for menor; • Adoção dos protocolos geral e setorial específico
Food parks, restaurantes, bares, lojas de conveniência e similares	<ul style="list-style-type: none"> • Portaria Conjunta nº 002, de 19 de março de 2021; • Portaria Conjunta nº 011, de 13 de julho de 2020; • Portaria Conjunta nº 015, de 27 de julho de 2020; • Horário de funcionamento: 11h às 20h; • Capacidade 50% limitada ou 1 pessoa para cada 5m², o que for menor; • Adoção dos protocolos geral e setorial específico; • Consumo e atendimento apenas para clientes sentados, exceto lojas de conveniência; • Proibição de consumo de bebidas alcóolicas.
Salões de beleza, barbearias e afins	<ul style="list-style-type: none"> • Portaria Conjunta nº 002, de 19 de março de 2021; • Portaria Conjunta nº 010, de 13 de julho de 2020; • Capacidade 50% limitada ou 1 pessoa para cada 5m², o que for menor; • Adoção dos protocolos geral e setorial específico.
Academias de ginástica, box de crossfit, estúdios de pilates e afins.	<ul style="list-style-type: none"> • Portaria Conjunta nº 002, de 19 de março de 2021; • Portaria Conjunta nº 012, de 13 de julho de 2020; • Portaria Conjunta nº 018, de 04 de agosto de 2020; • Horário de funcionamento: 06h às 20h; • Capacidade 50% limitada ou 1 pessoa para cada 6,25m², o que for menor; • Adoção dos protocolos geral e setorial específico.

RENO MARINHO DE MACÊDO SOUZA
Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 461, DE 16 DE ABRIL DE 2021.

Reconhece as atividades de igrejas, templos e congêneres onde se realizem qualquer tipo de culto ou cerimônia religiosa no município de São Rafael /RN como atividade essencial, e dá outras providências

O Prefeito Municipal de São Rafael/RN, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Constituição da República e pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de São Rafael/RN, APROVOU e o mesmo SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam reconhecidas no Município de São Rafael/RN, templos e santuários religiosos classificados como serviço essencial, de modo a permanecer aberto e prestando assistência espiritual e assistencial às comunidades religiosas.

§1º Em situações de Estados de Calamidade, de Emergência e correlatos decretados pelo Poder Executivo, fica vedada a determinação do fechamento total destes locais, sendo possível, regulação de sua capacidade e ocupação, consoante às necessidades e protocolos de saúde e sanitárias exigidas pelas condições transitórias.

§2º As decisões de limitação de capacidade e outras regulamentações devem emanar da autoridade competente, devidamente fundamentado, sempre concedendo prazo apto para a adequação das igrejas, templos ou congêneres às novas normas momentâneas, nunca inviabilizando o atendimento e/ou exercício das atividades presenciais nestas localidades.

Art. 2º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que lhe couber.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Rafael/RN, 16 de abril de 2021.

RENO MARINHO DE MACÊDO SOUZA
Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 462, DE 16 DE ABRIL DE 2021.

Reconhece as academias de ginásticas, estúdios de musculação e de esportes, artes marciais e congêneres, de pequeno, médio e grande porte, voltados a atividade física como serviço essencial à saúde pública, no âmbito do município de São Rafael/RN.

O Prefeito Municipal de São Rafael/RN, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Constituição da República e pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de São Rafael/RN, APROVOU e o mesmo SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º Reconhece a atividade das academias de ginástica, estúdios de musculação e de esportes, artes marciais, e congêneres, de pequeno, médio e grande porte, como serviço essencial à saúde pública e privada, no âmbito do município de São Rafael, em tempos de crise ocasionada por moléstias contagiosas e catástrofes.

Parágrafo único - A essencialidade estabelecida no caput deste artigo abrange todas as manifestações e práticas corporais nesses locais orientadas por profissionais habilitados e registrados no respectivo conselho profissional, realizados em ambientes públicos e privados, conforme estabelece a Resolução nº 046, de 18 de fevereiro de 2002, no Conselho Federal de Educação Física.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

São Rafael/RN, 16 de abril de 2021.

PORTARIA Nº 04.014/2021 – GP

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PARA CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO.

O Prefeito Municipal de São Rafael – RN, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na alínea a inciso II, art. 124, da Lei Orgânica Municipal, e considerando o disposto na Lei Complementar nº 384, de 27 de outubro de 2016;

RESOLVE:

Art.1º – **NOMEAR, CAROLAYNE MABEL VICTOR DA CUNHA**, para o cargo de Chefe de Biblioteca, símbolo CC-4, lotado na Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua expedição e seus efeitos retroagem a 10/04/2021;

Art.3º - REVOGAR, as disposições em contrário.

Dê-se ciência. Registre-se. Cumpra-se. Publique-se.

Gabinete do Prefeito
São Rafael/RN, 16 de abril de 2021.

RENO MARINHO DE MACÊDO SOUZA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 04.015/2021- GP.

Dispõe sobre formação do Conselho Municipal de Educação - CME deste Município de São Rafael – RN, Biênio 2021 - 2022.

O Prefeito Municipal de São Rafael-RN, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo disposto na alínea a “a” inciso II, art. 124, da L.O.M- Lei Orgânica do Município de São Rafael-RN e da Lei 186/2002;

R E S O L V E:

Art. I – **NOMEAR**, os membros a seguir para compor o Conselho Municipal de Educação Escolar deste Município de São Rafael-RN.

1 - REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO

- a – ROSIMERE RODRIGUES DE ASSIS SILVA - CPF. 875.151.994-15 – TITULAR
- b – REDNA REJANIA DIOGENES DE MACEDO - CPF 897.526.864-00 – SUPLENTE
- c – MAGNA TEIXEIRA DE SOUZA TRAJANO– CPF. 035.392.154-84 – TITULAR
- d - FRANCISCA ELIEIDE DE BRITO – CPF. 010.762.514-80- SUPLENTE
- e - RITA DE CASSIA HENRIQUE DE ARAÚJO – CPF. 078.143.224-30- TITULAR
- f – LEILA CATARINA VIEIRA – CPF. 812.211.424-53– SUPLENTE

2 – REPRESENTANTE DOS PROFESSORES DA REDE ESTADUAL DE ENSINO

- a – ANTONIO FRANCINALDO FONSECA DE ARAÚJO - CPF. 022.678.694-38 – TITULAR
- b – MARIA JOSEFA ALMEIDA DE SOUZA - CPF. 018.710.694-08 - SUPLENTE

3 – REPRESENTANTE DOS PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO

- a – FRANCISCO BATISTA DA SILVA – CPF. 039.249.194-02– TITULAR
- b – EVANILDO DA CUNHA – CPF. 035.373.274-55 – SUPLENTE

4 – REPRESENTANTES DOS FUNCIONARIOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO

- a – LEODÉCIO LUCIANO DE LIMA – CPF. 040.615.574-75 – TITULAR

- b – MARCONIS PINHEIRO DA FONSECA – CPF. 11.757.244-7 – SUPLENTE

5 – REPRESENTANTE DOS PROFESSORES DA REDE PRIVADA DE ENSINO

- a – TANIA MARIA DE SOUZA– CPF – 807.095.244-04 – TITULAR
- b – DALVACI VICTOR DA SILVA – CPF – 028.680.384-41 - SUPLENTE

6 - REPRESENTANTES DE PAIS DE ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO

- a – ADEILZA FERREIRA DA SILVA SOUZA – CPF.056.144.204-52 – TITULAR
- b – ELLEN JARIDSSA TYCHALANY SANTANA BEZERRA – CPF. 016.734.564-80 – SUPLENTE

7 – REPRESENTANTE DOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO

- A - MARIA CLARA DA SILVA COSTA – CPF. 098.131.644-17 – TITULAR
- b – EDUARDO WINICIUS DA CUNHA - CPF. 105.656.824-07 – SUPLENTE

Art. II – Esta portaria entra em vigor na data de sua expedição.

Art. III – REVOGAR as disposições em contrário.

Registra-se, publique-se e cumpra-se.

São Rafael – RN, 16 de Abril de 2021.

RENO MARINHO DE MACÊDO SOUZA
Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO Nº 03.002/2021-GP/PMSR/SEMOSP

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAFAEL/RN
CONTRATADO(A): GERMANO AVELINO VERELO FILHO - VALOR MENSAL DO CONTRATO: de R\$ 1.100,00 (Hum mil e cem reais). – VIGÊNCIA DO CONTRATO: de 01 de abril de 2021 a 31 de agosto de 2021. - ORIGEM OS RECURSOS: Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos – SEMOSP – FUNDAMENTO LEGAL: Contrato Administrativo Nº 04.006/2021 e o art. 37, IX da Constituição Federal, Lei Municipal nº 421/2019 - SÃO RAFAEL/RN, 01 de abril de 2021 – RENO MARINHO DE MACÊDO SOUZA- Prefeito

EXTRATO DE CONTRATO Nº 04.007/2021-GP/PMSR/SEMED

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAFAEL/RN
CONTRATADO(A): EDNA TEIXEIRA DE ARAUJO - VALOR MENSAL DO CONTRATO: de R\$ 1.100,00 (Hum mil e cem reais). – VIGÊNCIA DO CONTRATO: de 10 de abril de 2021 a 31 de dezembro de 2021. - ORIGEM OS RECURSOS: Secretaria Municipal de Educação - SEMED – FUNDAMENTO LEGAL: Contrato Administrativo Nº 04.007/2021 e o art. 37, IX da Constituição Federal, Lei Municipal nº 426/2019 - SÃO RAFAEL/RN, 10 de abril de 2021 – RENO MARINHO DE MACÊDO

EQUIPE DE PREGÃO

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº8 /2021

PROCESSO LICITATÓRIO Nº34/2021

Pregão Eletrônico Nº 2/2021

OBJETO: Aquisição de equipamentos agrícolas para o Município de São Rafael/RN, decorrente do convênio mapa – plataforma + brasil nº 895998/2019

ÓRGÃO GERENCIADOR:PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAFAEL

Os preços, as quantidades e as especificações dos produtos registrados nesta Ata, encontram-se indicados na (s) “Proposta de Preços” apresentada (s) pelo (s) FORNECEDOR (ES), a qual passa a ser parte integrante desta Ata e conforme abaixo especificada.

Fornecedor: **AGRIMAQ**

CNPJ: 22.825.872/0001-21	Telefone: 5333028148	Email:
Endereço: Av. XV de Novembro, 0 a, Cidade Jardim, Monte Carmelo/MG, CEP: 38500-000		
Representante: AGUINALDO JOSE PIRES - CPF: 403.908.626-16		

Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R\$)	Vlr. Total(R\$)
3	0019658 - Carreta basculante hidráulica de 7 toneladas	PALINI & ALVES	UND	1,00	35.100,000	35.100,00
4	0019659 - Grade de disco hidráulico com 32 discos de 20"	PUMA AGRÍCOLA	UND	1,00	16.160,000	16.160,00

VALOR GLOBAL: 51.260,00 (cinquenta e um mil, duzentos e sessenta reais)

São Rafael/RN, 15 de abril de 2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAFAEL

CNPJ nº 08.085.417/0001-06

RENO MARINHO DE MACÊDO SOUZA

CPF.nº 012.463.954-26

Prefeito Municipal.

Pelo Órgão Gerenciador

AGRIMAQ

CNPJ nº 22.825.872/0001-21

AGUINALDO JOSE PIRES

CPF: nº 403.908.626-16

Representante Legal

Pelo Fornecedor

EQUIPE DE PREGÃO

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº9 /2021

PROCESSO LICITATÓRIO Nº34/2021

Pregão Eletrônico Nº 2/2021

OBJETO: Aquisição de equipamentos agrícolas para o Município de São Rafael/RN, decorrente do convênio mapa – plataforma + brasil nº 895998/2019

ÓRGÃO GERENCIADOR:PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAFAEL

Os preços, as quantidades e as especificações dos produtos registrados nesta Ata, encontram-se indicados na (s) “Proposta de Preços” apresentada (s) pelo (s) FORNECEDOR (ES), a qual passa a ser parte integrante desta Ata e conforme abaixo especificada.

Fornecedor: AGROPRA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA EPP		
CNPJ: 20.963.380/0001-77	Telefone: 5333028148	Email:
Endereço: LINHA UNIAO DA SERRA, 0 CARAVAGIO, Nova Prata/RS, CEP: 95320-000		
Representante: ALTAIR FABRO - CPF: 587.244.600-44		

Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R\$)	Vlr. Total(R\$)
1	0019656 - Pá agrícola dianteira	ALMEIDA	UND	1,00	39.633,000	39.633,00

VALOR GLOBAL: 39.633,00 (trinta e nove mil, seiscentos e trinta e três reais)

São Rafael/RN, 15 de abril de 2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAFAEL

Página 6

Edição Nº 1057 – 16/04/2021

CNPJ nº 08.085.417/0001-06

RENO MARINHO DE MACÊDO SOUZA

CPF.nº 012.463.954-26

Prefeito Municipal.

Pelo Órgão Gerenciador

AGROPRA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA EPP

CNPJ nº 20.963.380/0001-77

ALTAIR FABRO

CPF: nº 587.244.600-44

Representante Legal

Pelo Fornecedor

EQUIPE DE PREGÃO

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº10 /2021

PROCESSO LICITATÓRIO Nº34/2021

Pregão Eletrônico Nº 2/2021

OBJETO: Aquisição de equipamentos agrícolas para o Município de São Rafael/RN, decorrente do convênio mapa – plataforma + brasil nº 895998/2019

ÓRGÃO GERENCIADOR:PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAFAEL

Os preços, as quantidades e as especificações dos produtos registrados nesta Ata, encontram-se indicados na (s) “Proposta de Preços” apresentada (s) pelo (s) FORNECEDOR (ES), a qual passa a ser parte integrante desta Ata e conforme abaixo especificada.

Fornecedor: KÖHLER IMPLEMENTOS AGRICOLAS EIRELI.		
CNPJ: 92.264.472/0001-70	Telefone: 5333028148	Email:
Endereço: 2º DISTRITO DE SÃO LOURENÇO DO SUL, 0 --, Localidade Santa Augusta, São Lourenço do Sul/RS, CEP: 96170-000		
Representante: EGBERT KOHLER - CPF: 470.364.510-68		

Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R\$)	Vlr. Total(R\$)
2	0019657 - Raspadeira traseira com capacidade aproximada de 3,5m³	Kohler	UND	1,00	42.450,000	42.450,00

VALOR GLOBAL: 42.450,00 (quarenta e dois mil, quatrocentos e cinquenta reais)

São Rafael/RN, 15 de abril de 2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAFAEL

CNPJ nº 08.085.417/0001-06

RENO MARINHO DE MACÊDO SOUZA

CPF.nº 012.463.954-26

Prefeito Municipal.

Pelo Órgão Gerenciador

KÖHLER IMPLEMENTOS AGRICOLAS EIRELI.

CNPJ nº 92.264.472/0001-70

EGBERT KOHLER

CPF: nº 470.364.510-68

Representante Legal

Pelo Fornecedor

EQUIPE DE PREGÃO

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº12 /2021

PROCESSO LICITATÓRIO Nº40/2021

Pregão Eletrônico Nº 3/2021

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual aquisição gêneros alimentícios, inclusive frutas, verduras e legumes, de forma fracionada, destinados as secretarias municipais, fundo municipal de saúde e fundo municipal de assistência social, bem como aos alunos matriculados na rede municipal de ensino e apoio a realizações de eventos relacionados no município de São Rafael/RN

ÓRGÃO GERENCIADOR:PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAFAEL

Diário Oficial do Município de São Rafael/RN

Os preços, as quantidades e as especificações dos produtos registrados nesta Ata, encontram-se indicados na (s) "Proposta de Preços" apresentada (s) pelo (s) FORNECEDOR (ES), a qual passa a ser parte integrante desta Ata e conforme abaixo especificada.

EMPRESA: E. S. SERVICOS E COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI					
CNPJ: 11.070.662/0001-54					
ENDEREÇO: AV SÃO MIGUEL DO CARIBES,4428,PIRANGI,NATAL/RN					
REPRESENTANTE: ELMA MARIA DE SOUZA					
E-MAIL: ELMASOUZAS@YAHOO.COM.BR					
TEL.: (84) 9932-9212					
ITE NS	DESCRIÇÃO	QUA NT.	UNID.	VALO R UNITÁRIO	VALO R TOTA L
01	FARINHA DE TRIGO SEM FERMENTOPARA USO DOMÉSTICO EMBALAGEM COM1KG	416	PC	R\$ 3,20	1.331,20
VALOR TOTAL:				R\$	1.331,20

VALOR GLOBAL: 1.331,20 (um mil, trezentos e trinta e um reais e vinte centavos)

São Rafael/RN, 15 de abril de 2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAFAEL

CNPJ nº 08.085.417/0001-06

RENO MARINHO DE MACÊDO SOUZA

CPF.nº 012.463.954-26

Prefeito Municipal.

Pelo Órgão Gerenciador

E. S. SERVICOS E COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI

CNPJ nº 11.070.662/0001-54

ELMA MARIA DE SOUZA

CPF: nº 523.331.404-53

Representante Legal

Pelo Fornecedor

EQUIPE DE PREGÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº13 /2021
PROCESSO LICITATÓRIO Nº40/2021
Pregão Eletrônico Nº 3/2021

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual aquisição gêneros alimentícios, inclusive frutas, verduras e legumes, de forma fracionada, destinados as secretarias municipais, fundo municipal de saúde e fundo municipal de assistência social, bem como aos alunos matriculados na rede municipal de ensino e apoio a realizações de eventos relacionados no município de São Rafael/RN

ÓRGÃO GERENCIADOR:PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAFAEL

Os preços, as quantidades e as especificações dos produtos registrados nesta Ata, encontram-se indicados na (s) "Proposta de Preços" apresentada (s) pelo (s) FORNECEDOR (ES), a qual passa a ser parte integrante desta Ata e conforme abaixo especificada.

EMPRESA: C TRAJANO PINTO ME					
CNPJ: 05.909.473/0001-20					
ENDEREÇO: SIT SANTO ANTONIO, Nº15, ASSÚ/RN.					
REPRESENTANTE: CLAUDILENE TRAJANO PINTO MENDONÇA.					
E-MAIL: PUROSABORASSU@HOTMAIL.COM					
TEL.: (84) 4141-2310/ (84) 99627-7643					
ITEN S	DESCRIÇÃO	QUA NT.	UNI D.	VALO R UNITÁRIO	VALO R TOTA L

01	Polpa de frutas (goiaba, manga, uva, laranja e maracujá), embalagem com 1 Kg.	4.800	KG	3,20	15.360,00
02	Abacaxi de 1ª qualidade, tamanho comercial.	500	KG	2,50	1.250,00
03	Banana pacovan/prata de 1ª qualidade, cor natural, grau médio de amadurecimento, tamanho comercial	800	KG	1,60	1.280,00
04	Batata Doce, de 1ª qualidade, tamanho comercial	250	KG	2,10	525,00
05	Mamão de 1ª qualidade, cor natural, grau médio de amadurecimento, tamanho comercial	500	KG	1,40	700,00
06	Tomate de 1ª qualidade, tamanho grande, cor natural, grau médio de amadurecimento	620	KG	3,00	1.860,00
VALOR TOTAL:					20.975,00

VALOR GLOBAL: 20.975,00 (vinte mil, novecentos e setenta e cinco reais)

São Rafael/RN, 15 de abril de 2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAFAEL

CNPJ nº 08.085.417/0001-06

RENO MARINHO DE MACÊDO SOUZA

CPF.nº 012.463.954-26

Prefeito Municipal.

Pelo Órgão Gerenciador

C TRAJANO PINTO ME

CNPJ nº 05.909.473/0001-20

CLAUDILENE TRAJANO PINTO

CPF: nº 046.927.154-05

Representante Legal

Pelo Fornecedor

EQUIPE DE PREGÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº15 /2021
PROCESSO LICITATÓRIO Nº40/2021
Pregão Eletrônico Nº 3/2021

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual aquisição gêneros alimentícios, inclusive frutas, verduras e legumes, de forma fracionada, destinados as secretarias municipais, fundo municipal de saúde e fundo municipal de assistência social, bem como aos alunos matriculados na rede municipal de ensino e apoio a realizações de eventos relacionados no município de São Rafael/RN

ÓRGÃO GERENCIADOR:PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAFAEL

Os preços, as quantidades e as especificações dos produtos registrados nesta Ata, encontram-se indicados na (s) "Proposta de Preços" apresentada (s) pelo (s) FORNECEDOR (ES), a qual passa a ser parte integrante desta Ata e conforme abaixo especificada.

EMPRESA: G FONSECA DA SILVA					
CNPJ: 26.690.106/0001-58					
ENDEREÇO: R ALDEMAR DE SA LEITAO, Nº201. BLOCO A, ASSÚ/RN.					
REPRESENTANTE: GLAUDSTONE FONSECA DA SILVA					
E-MAIL: GLAUDSTONEFONSECA@YAHOO.COM.BR					
TEL.: (84) 9982-0109					
ITEN S	DESCRIÇÃO	QUA NT.	UNI D.	VALO R UNITÁRIO	VALO R TOTA L

01	RAPADURA	328	UND	2,97	974,16
02	SAL EXTRA, REFINADO E IODADO EMBALAGEM DE 1KG	431	KG	0,89	383,59
03	MELANCIA IN NATURA, TAMANHO MÉDIO SEM FERIMENTO OU DEFEITO.	500	KG	1,77	885,00
04	MANGA, IN NATURA, TAMANHO MÉDIO, SEM FERIMENTOS OU DEFEITOS	500	KG	2,47	1.235,00
05	CALDO DE CARNE, EMBALAGEM COM 126G	346	CX	2,62	906,52
06	CALDO GALINHA, EMBALAGEM COM 126G	325	CX	2,74	890,50
07	CEREAL INFANTIL, INSTANTÂNEO E VITAMINADO, À BASE DE ARROZ OU MILHO, EMBALAGEM COM 230º	1.110	PC	3,93	4.362,30
08	COLORÍFICO EM PÓ EMBALAGEM COM 50G	341	PC	0,70	238,70
09	FRANGO INTEIRO, CONGELADO, CONSISTÊNCIA FIRME, EMBALAGENS FILME PVC OU EM SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE.	2.425	KG	8,58	20.806,50
10	TEMPERO COMPLETO LÍQUIDO GARRAFA COM 500ML	1100	GF	1,97	2.167,00
11	VINAGRE DE VINHO TINTO E BRANCO GARRAFA COM 500 ML	310	GF	1,38	427,80
12	ACHOCOLATADO EM PÓ, ENRIQUECIDO COM 8 VITAMINAS, EMBALAGEM COM 800G.	540	UND	6,97	3.763,80
13	AMIDO DE MILHO PACOTE COM 500G	120	KG	4,19	502,80
VALOR TOTAL:					37.543,67

VALOR GLOBAL: 37.543,67 (trinta e sete mil, quinhentos e quarenta e três reais e sessenta e sete centavos)

São Rafael/RN, 15 de abril de 2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAFAEL

CNPJ nº 08.085.417/0001-06

RENO MARINHO DE MACÊDO SOUZA

CPF nº 012.463.954-26

Pefeito Municipal.

Pelo Órgão Gerenciador

G FONSECA DA SILVA

CNPJ nº 26.690.106/0001-58

Glaudstone Fônsêca da Silva

CPF: nº 266.901.060-00

Representante Legal

Pelo Fornecedor

EQUIPE DE PREGÃO

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº11 /2021

PROCESSO LICITATÓRIO Nº40/2021

Pregão Eletrônico Nº 3/2021

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual aquisição gêneros alimentícios, inclusive frutas, verduras e legumes, de forma fracionada, destinados as secretarias municipais, fundo municipal de saúde e fundo municipal de assistência social, bem como aos alunos matriculados na rede municipal de ensino e apoio a realizações de eventos relacionados no município de São Rafael/RN

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAFAEL

Os preços, as quantidades e as especificações dos produtos registrados nesta Ata, encontram-se indicados na (s) "Proposta de Preços" apresentada (s) pelo (s) FORNECEDOR (ES), a qual passa a ser parte integrante desta Ata e conforme abaixo especificada.

EMPRESA: MAX COMERCIO E SERVICOS EIRELI
CNPJ: 26.607.991/0001-69
ENDEREÇO: R GOVERNADOR GEORGINO AVELINO,245, CENTRO, SÃO RAFAEL/RN
REPRESENTANTE: HUGO MAX DE SOUZA ALVES
E-MAIL: HUGOSANRA@HOTMAIL.COM
TEL.: (84) 8809-8441

ITENS	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	AÇÚCAR CRISTAL, EMBALAGEM COM 1KG.	4.715	PC	R\$ 1,45	6.836,75
02	ADOÇANTE DIETÉTICO LÍQUIDO FRASCO COM 10ML	340	FR	R\$ 1,87	448,80
03	BEBIDA LÁCTEA, SABORCHOCOLATE E MORANGO, ENRIQUECIDOCOM VITAMINAS A, C E D, E FERRO EMBALAGEM DE 1L	3.992	L	R\$ 1,97	7.864,24
04	BISCOITO COMUM, PACOTE DE300G	1.628	PC	R\$ 2,32	3.776,96
05	BISCOITO DOCE MARIA EMBALAGEM COM 400G	4.186	PC	R\$ 2,22	9.292,92
06	BISCOITO MAISENA, EMBALAGEMCOM 400G	2.880	PC	R\$ 2,16	6.220,80
07	BISCOITO SALGADO TIPO CREAMCRACKER EMBALAGENS 400G	4.920	PC	R\$ 1,99	9.790,80
08	BOLACHA COMUM, PACOTE DE500G	1.047	PC	R\$ 2,33	2.439,51
09	CAFÉ TORRADO EMOÍDO,EMPACOTADO À VÁCUO EMBALAGEM DE 500G	1.850	PC	R\$ 3,00	5.550,00
10	CHÁ EM SACHES CAIXA COM 10GCONTENDO 10 SAQUINHOS	185	CX	R\$ 1,84	340,40
11	DOCE EM LATA SABOR BANANA - LATA COM 600G	180	LT	R\$ 2,70	486,00
12	DOCE EM LATA SABOR GOIABA -	350	LT	R\$ 2,70	945,00

	LATA COM 600G				0
13	FLOCO MILHO, PRÉ-COZIDO - EMBALAGEM DE 500G	4.605	PC	R\$ 0,99	4.558,95
14	GOMA PARA TAPIOCA, EMBALAGEM COM 1KG	700	PC	R\$ 3,00	2.100,00
15	LEITE EM PÓ INTEGRAL, INSTANTÂNEO EMBALAGEM COM 200G	3.290	PC	R\$ 2,99	9.837,10
16	LEITE PASTEURIZADO - TIPO B EMBALAGEM COM 1L	2.446	L	R\$ 2,00	4.892,00
17	MARGARINA VEGETAL CREMOSA, COM SAL E LIVRE DE GORDURA TRANS POTE COM 500°	1.420	UND	R\$ 2,90	4.118,00
18	MORTADELA DE FRANGO, 1ª QUALIDADE, RESFRIADA DE 0 A 7°, EMBALADA EM SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE	804	KG	R\$ 5,00	4.020,00
19	OVOS BRANCOS EMBALAGENS PRÓPRIAS COM 30 UNIDADES	1.864	BAND	R\$ 9,99	18.621,36
20	PÃO DE FORMA, PACOTE COM 350G	1.220	PC	R\$ 2,50	3.050,00
21	PÃO PARA CACHORRO QUENTE UNIDADE COM 50 GRAMAS	67.720	UND	R\$ 0,20	13.544,00
22	PRESUNTO DE FRANGO, 1ª QUALIDADE, RESFRIADO DE 0 A 7°, EMBALAGEM EM SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE	375	KG	R\$ 8,70	3.262,50
23	QUEIJO TIPO MUSSARELA, 1ª QUALIDADE, RESFRIADO, EMBALADO A VÁCUO, EMBALAGEM TRANSPARENTE E COM 1KG	395	KG	R\$ 17,50	6.912,50
24	SALSICHA TIPO HOT DOG, COM APROXIMADAMENTE 40G CADA UNIDADE, RESFRIADA, EMBALAGENS FILME PVC OU EM SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE.	1.050	KG	R\$ 6,00	6.300,00
25	SUCO DE FRUTAS, CONCENTRADO E INTEGRAL, NÃO FERMENTADO, NÃO ALCÓOLICO, PASTEURIZADO E HOMOGENEIZADO (GOIABA, MANGA, UVA, LARANJA E MARACUJÁ) - GARRAFA COM 500ML	770	GF	R\$ 4,00	3.080,00

26	MILHO ALHO PARA PIPOCA EMBALAGEM COM 500G	720	PC	R\$ 3,00	2.160,00
27	BOLO, SABORES DIVERSOS (OVOS, FORMIGUEIRO, MESCLADO), PESO LÍQUIDO 500G	1.448	KG	R\$ 6,72	9.730,56
28	ACEROLA IN NATURA, TAMANHO MÉDIO SEM FERIMENTO OU DEFEITO	600	KG	R\$ 4,00	2.400,00
29	ALHO DE 1ª QUALIDADE, TAMANHO COMERCIAL	200	KG	R\$ 20,00	4.000,00
30	BATATA INGLESA, DE 1ª QUALIDADE, TAMANHO COMERCIAL	750	KG	R\$ 3,10	2.325,00
31	BETERRABA DE 1ª QUALIDADE, COR NATURAL, NÃO FIBROSA, TAMANHO COMERCIAL	130	KG	R\$ 3,49	453,70
32	CEBOLA DE BOA QUALIDADE, TAMANHO COMERCIAL, LISA, COR NATURAL, GRAU MÉDIO DE AMADURECIMENTO	400	KG	R\$ 2,75	1.100,00
33	CENOURA DE 1ª QUALIDADE, COR NATURAL, NÃO FIBROSA, GRAU MÉDIO DE Amadurecimento	450	KG	R\$ 2,85	1.282,50
34	CHEIRO VERDE DE 1ª QUALIDADE, GRAU MÉDIO DE AMADURECIMENTO	600	UND	R\$ 1,00	600,00
35	CHUCHU DE 1ª QUALIDADE, COR NATURAL, GRAU MÉDIO DE Amadurecimento	300	KG	R\$ 2,80	840,00
36	GOIABA DE 1ª QUALIDADE, COR NATURAL, GRAU MÉDIO DE AMADURECIMENTO, TAMANHO COMERCIAL	600	KG	R\$ 3,00	1.800,00
37	JERIMUM LEITE COR NATURAL, TAMANHO COMERCIAL	180	KG	R\$ 1,89	340,20
38	LARANJA DE 1ª QUALIDADE, COR NATURAL, GRAU MÉDIO DE AMADURECIMENTO, TAMANHO COMERCIAL	1.110	KG	R\$ 2,60	2.886,00
39	MELÃO, IN NATURA, TAMANHO MÉDIO SEM FERIMENTO OU DEFEITO	600	KG	R\$ 2,00	1.200,00
40	MARACUJÁ DE 1ª QUALIDADE, TAMANHO COMERCIAL	300	KG	R\$ 4,88	1.464,00
41	PIMENTÃO DE 1ª QUALIDADE, COR NATURAL, GRAU MÉDIO DE AMADURECIMENTO	160	KG	R\$ 2,80	448,00
42	UMBU, IN NATURA, TAMANHO MÉDIO	600	KG	R\$ 3,78	2.268,00

	SEM FERIMENTO OU DEFEITO				00
43	CAT CHUP EMBALAGEM COM 400G	150	UND	R\$ 3,00	45 0,0 0
44	CARNE BOVINA DE SOL 1ª QUALIDADE, SEM GORDURA, SEM OSSO, RESFRIADA DE 0 A 7º, EMBALAGENS EM 1KG, FILME PVC OU EM SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE	455	KG	R\$ 27,50	12. 51 2,5 0
45	CARNE BOVINA VERDE 1ª QUALIDADE, SEM GORDURA, SEM OSSO, RESFRIADA DE 0 A 7º, EMBALAGENS EM 1KG, FILME PVC OU EM SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE	565	KG	R\$ 28,00	15. 82 0,0 0
46	CARNE DE CHARQUE, EMBALADA AVÁCUO, PACOTE COM 1KG, EMBALAGEM TRANSPARENTE	210 KG	KG	R\$ 14,98	3.1 45, 80
47	CARNE SUÍNA 1ª QUALIDADE, SEM GORDURA, RESFRIADA DE 0 A 7º, EMBALAGENS EM FILME PVC OU SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE	200	KG	R\$ 17,00	3.4 00, 00
48	COSTELA BOVINA CORTADA EMPEDAÇOS PEQUENOS, EMBALAGENS FILME PVC OU EM SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE	655	KG	R\$ 17,50	11. 46 2,5 0
49	CREME LEITE EMBALAGEM 200G	547	KG	R\$ 2,00	1.0 94, 00
50	ERVILHA EM CONSERVA LATA COM 200G	479	UND	R\$ 2,00	95 8,0 0
51	EXTRATO TOMATE, SIMPLES ECONCENTRADO LATA COM 500G	769	UND	R\$ 2,50	1.9 22, 50
52	FARINHA DE TRIGO COM FERIMENTO PARA USO DOMÉSTICO, EMBALAGEM COM 1KG	172	PC	R\$ 3,00	51 6,0 0
53	FARINHA MANDIOCA TORRADA EMBALAGEM COM 1KG	396	KG	R\$ 3,00	1.1 88, 00
54	FEIJÃO CARIOQUINHA TIPO 1	890	KG	R\$ 5,00	4.4 50, 00
55	FEIJÃO PRETO TIPO 1	731	KG	R\$ 5,00	3.6 55, 00
56	FÍGADO BOVINO, RESFRIADO DE 0 A 7º, EMBALAGENS FILME PVC OU EM SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE	263	KG	R\$ 10,00	2.6 30, 00
57	LEITE CONDENSADO	250	UND	R\$	87

	CAIXA COM 395G				3,50	5,0 0
58	MACARRÃO ESPAGUETE, COM OVOS PASTEURIZADO EMBALAGEM COM 500G	2.65 9	PC	R\$ 1,79	4.7 59, 61	
59	MAIONESE (CONDIMENTO PREPARADO COM ÓLEOS VEGETAIS, OVOS, VINAGRE, SAL, AÇÚCAR, SUCO DE LIMÃO) - POTE COM 400G	167	UND	R\$ 3,35	55 9,4 5	
60	PROTEÍNA DE SOJA, PACOTE COM 400G	740	PC	R\$ 3,80	2.8 12, 00	
61	MILHO VERDE EM CONSERVA LATA COM 200G (PESO LÍQUIDO) E 200G (PESO DRENADO)	350	LT	R\$ 2,00	70 0,0 0	
62	TEMPERO SECO TIPO SAZON DIVERSOS SABORES	200	PC	R\$ 3,50	70 0,0 0	
63	FARINHA LÁCTEA - SACHÊ COM 200G	685	PC	R\$ 4,00	2.7 40, 00	
64	ARROZ BRANCO - LONGO FINO, TIPO 1, EMBALAGEM COM 1KG	1.50 0	KG	R\$ 3,49	5.2 35, 00	
65	ARROZ TIPO 1, LONGO FINO EMBALAGEM COM 1KG	1.80 0	KG	R\$ 2,90	5.2 20, 00	
66	ALFACE DE 1ª QUALIDADE, TAMANHO COMERCIAL	400	KG	R\$ 3,30	1.3 20, 00	
67	LIMÃO	200	KG	R\$ 1,50	30 0,0 0	
68	MACAXEIRA DE 1ª QUALIDADE, TAMANHO COMERCIAL	200	KG	R\$ 2,50	50 0,0 0	
VALOR TOTAL:					R\$	262.485,9 1

VALOR GLOBAL: 262.485,91 (duzentos e sessenta e dois mil, quatrocentos e oitenta e cinco reais e noventa e um centavos)

São Rafael/RN, 15 de abril de 2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAFAEL

CNPJ nº 08.085.417/0001-06

RENO MARINHO DE MACÊDO SOUZA

CPF nº 012.463.954-26

Prefeito Municipal.

Pelo Órgão Gerenciador

MAX COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI - ME

CNPJ nº 26.607.991/0001-69

HUGO MAX SOUZA ALVES

CPF nº 067.581.844-39

Representante Legal

Pelo Fornecedor

EQUIPE DE PREGÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº14 /2021
PROCESSO LICITATÓRIO Nº40/2021
Pregão Eletrônico Nº 3/2021

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual aquisição gêneros alimentícios, inclusive frutas, verduras e legumes, de forma fracionada, destinados as secretarias municipais, fundo municipal de saúde e fundo municipal de assistência social, bem como aos alunos matriculados na rede municipal de ensino e apoio a realizações de eventos relacionados no município de São Rafael/RN

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAFAEL

Os preços, as quantidades e as especificações dos produtos registrados nesta Ata, encontram-se indicados na (s) "Proposta de Preços" apresentada (s) pelo (s) FORNECEDOR (ES), a qual passa a ser parte integrante desta Ata e conforme abaixo especificada.

EMPRESA: RI DISTRIBUIDORA DO VALE LTDA
CNPJ: 09.117.186/0001-38
ENDEREÇO: AV PEDRO BORGES DE ANDRADE,1128, PARATI 2000, ASSU/RN
REPRESENTANTE: RUIVAN CARLOS MORAIS
E-MAIL: ALMEIDACONTABILIDADE@ASSUNET.COM.BR TEL.: (84) 9972-8794

ITENS	DESCRIÇÃO	QUANT	UNID.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	REFRIGERANTE, EMBALAGEM DE 02LITROS, TAMPA ROSCÁVEL, PACOTE COM 06UNIDADES, SABORES DIVERSOS (COLA, LARANJA, UVA E GUARANÁ).	190	PC	R\$ 29,99	5.698,10
02	CARNE BOVINA MOÍDA 1ªQUALIDADE (PATINHO), SEM GORDURA, SEMOSSO, RESFRIADA DE 0 A 7º, EMBALAGENSEM 1KG, FILME PVC OU EM SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE	1.350	KG	R\$ 19,94	26.919,00
03	ÓLEO DE SOJA REFINADO SEMCOLESTEROL LATA COM 900ML	1.011	L	R\$ 7,98	8.067,78
04	PEITO FRANGO, CONGELADO,CONSISTÊNCIA FIRME, EMBALAGENS FILMEPVC OU EM SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE	1.510	KG	R\$ 9,78	14.767,80
05	CEBOLINHA DE 1ª QUALIDADE,TAMANHO COMERCIAL	350	UND	R\$ 2,00	700,00
VALOR TOTAL:				R\$	56.152,68

VALOR GLOBAL: 56.152,68 (cinquenta e seis mil, cento e cinquenta e dois reais e sessenta e oito centavos)

São Rafael/RN, 15 de abril de 2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAFAEL

CNPJ nº 08.085.417/0001-06

RENO MARINHO DE MACÊDO SOUZA

CPF.nº 012.463.954-26

Prefeito Municipal.

Pelo Órgão Gerenciador

RI DISTRIBUIDORA DO VALE LTDA

CNPJ nº 09.117.186/0001-38

RUIVAN CARLOS MORAIS

CPF: nº 091.171.860-00

Representante Legal

Pelo Fornecedor

ESPAÇO NÃO UTILIZADO

**PUBLICAÇÕES DA CÂMARA
PODER LEGISLATIVO**

PRESIDENTE: VER. ROSALBA MARINHO DE MACEDO SOUZA
VICE-PRESIDENTE: CESÁRIO DAVI DA SILVA
1º SECRETÁRIO: VER. ELENILSON RODRIGUES DOS SANTOS
2º SECRETÁRIO: VER. FÁBIO COSTA VALE
BIÊNIO: 2021/2022

SEM ATOS OFICIAIS NESTA DATA

ESPAÇO NÃO UTILIZADO

ESPAÇO NÃO UTILIZADO

ESPAÇO NÃO UTILIZADO